



Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIZETE MARTINS

PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, VALERIA ADRIANA ALEXANDRE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO GARCIA TATIM - OAB:8187

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Como se sabe, não é exigido estado de miséria absoluta para a concessão da gratuidade de justiça. Contudo, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família.

O novo CPC, em seu art. 99, § 2º, determina que antes de indeferir o pedido, deve-se facultar ao interessado o direito de provar a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo, o que fora feito anteriormente e, da análise dos autos, verifico que a hipossuficiência da parte autora não restou comprovada.

Com efeito, após uma análise detida dos documentos colacionados para comprovar a concessão da assistência Judiciária Gratuita, entendo que tal benesse não pode ser concedida.

Isto porque, constata-se que a autora não juntou todos os documentos necessários a análise, entre eles o extrato de suas contas bancárias pessoais, e de cartões conforme solicitado, e tampouco de seu cônjuge, eis que convive em união estável com o senhor Miguel Henrique da Silva, que no boletim de Ocorrência carreado aos autos afirmou ser proprietário do sítio que se discute nesta ação, todavia na petição inicial se qualificou como solteira.

Não foram juntados outros documentos que pudessem demonstrar para esse juízo que o autor efetivamente não tem condições financeiras de arcar com as despesas do processo.

Desse modo, INDEFIRO o pedido de justiça gratuita.

INTIME-SE a Requerente para recolher as custas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 102, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

CUMpra-SE, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Conrado Machado Simão

Cod. Proc.: 100756 Nr: 2043-91.2017.811.0078

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAÚCARD S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ CASSEMIRO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ - OAB:206339

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado(a), para que, no prazo de 05(cinco) dias, proceda ao recolhimento de diligência para o Oficial de Justiça, a fim de que o mesmo possa dar cumprimento ao mandado expedido nos autos.

Valor da Diligência:

- R\$ 14,00 (catorze reais) por ato em área urbana

(Portaria 82/2015/DF)

VALOR A SER RECOLHIDO: R\$ 14,00 (catorze reais)

Banco do Brasil

Agência 1590-3

Conta corrente 19.304-6

Titular: Fórum Comarca de Sapezal

CNPJ 06.077.191/0001-76

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Conrado Machado Simão

Cod. Proc.: 89543 Nr: 607-34.2016.811.0078

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PRISCILLA SAYURI MAMOSE HASHIMOTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DORALICE GOMES GONÇALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIANE RAMALHO PANNEBECKER - OAB:9.189

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para comparecer ao Cartório desta Secretaria e proceder a retirada da Certidão solicitada nos autos (Ref. 34), no prazo de 05 (cinco) dias.

Comarca de Tabaporã

Diretoria do Fórum

Edital

O Excelentíssimo Dr. Rafael Depra Panichella, Juiz Substituto e Diretor do Fórum da Comarca de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas Atribuições Legais, considerando o disposto no Provimento n. 16/2016-CM de 27.07.2016, torna público para ciência dos interessados, a abertura de processo seletivo com a finalidade de credenciar Pessoas Físicas na área de fisioterapia, cujo procedimento obedecerá às regras estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente certame o credenciamento de Pessoas Físicas para atuar na área de fisioterapia, conforme o quadro do anexo III.

1.2 A Coordenação, operacionalização e acompanhamento serão de responsabilidade da Comissão de Apoio ao Processo Seletivo.

1.3 A Comissão de Apoio ao Processo Seletivo é composta pelos servidores: Betina Wollmeister dos Santos, Matrícula 32.656 e Etienne Regina dos Santos e Carmo Strambaioli, matrícula 12.242.

2. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO:

2.1. O processo seletivo será composto pelas seguintes fases:

- a) divulgação do edital;
- b) inscrição dos interessados;
- c) análise da documentação e do currículo;
- d) divulgação dos interessados habilitados;

3. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 As inscrições deverão ser realizadas no período de 08/06/2017 a 22/06/2017, na Diretoria do Foro, durante o horário de expediente forense, considerando extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.1.1 Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

3.1.2 - As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão de Apoio ao Processo Seletivo para credenciamento de profissionais, o direito de excluí-lo do processo seletivo por preenchimento incorreto (RG, CPF, data de nascimento), bem como em virtude da ausência de veracidade dos dados informados, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal.

4. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. São requisitos para o credenciamento de fisioterapeuta, de que trata o Provimento 16/2016-CM:

- I. Ter sido selecionado no processo Seletivo;
- II. Ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- III. Não possuir antecedentes criminais;
- IV. Ser bacharel em fisioterapia, por instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, e com registro no Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO);

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. Os candidatos deverão entregar a documentação relacionada a seguir, até no ato da inscrição, no Protocolo Geral da Comarca de Tabaporã:

- I – Cópia autenticada da Carteira de Identidade;
- II – Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III – Certidões negativas criminais expedidas pelas justiças Estadual e Federal;
- IV – Cópia autenticada do diploma de curso superior, para profissionais fisioterapeutas;
- V – Cópia autenticada dos títulos e documentos que venham a ser apresentados para cumprimento do que dispõe o item 6 deste edital;
- VI – Certidão negativa expedida pelo Conselho Regional correspondente à profissão do candidato, para profissionais fisioterapeutas;
- VII – Atestado de sanidade física e mental;
- VIII – Declaração de que tem pleno conhecimento e concorda com as regras estabelecidas neste provimento (anexo I);
- IX – Declaração de parentesco (anexo II);
- X – Duas fotografias 3x4 recentes.

6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO



6.1. O Processo de seleção dos candidatos inscritos será realizado por meio de análise de currículo, efetuado pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo da Comarca de Tabaporá do Estado de Mato Grosso, sendo a nota composta da seguinte forma:

6.1.1. O tempo de serviço público tem 1 (um) ponto a cada ano de exercício, não podendo exceder o total de 2 (dois) pontos.

6.1.2. O tempo de experiência profissional tem o valor de 0,6 (seis décimos) de ponto a cada ano de exercício, não podendo exceder o total de 3 (três) pontos.

6.1.2.1. O tempo de serviço público excedente, não utilizado no subitem 6.1.1, poderá ser aprovado sob as regras do subitem 6.1.2.

6.1.3. À formação acadêmica serão atribuídos 5 (cinco) pontos, excluído o título de graduação requerido para o credenciamento, contados da forma seguintes:

a) Ao título de doutorado, reconhecido ou reavaliado, na área específica de credenciamento, são atribuídos 3 (três) pontos;

b) Ao título de doutorado, reconhecido ou reavaliado, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 1 (um) ponto;

c) Ao título de mestrado, reconhecido ou reavaliado, que não seja na área específica de credenciamento, são atribuídos 2 (dois) pontos;

d) Ao título de mestrado, reconhecido ou reavaliado, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 0,75 (setenta e cinco centésimos) de ponto;

e) Ao título de especialização, na forma da legislação educacional em vigor, na área específica de credenciamento, é atribuído 1 (um) ponto;

f) Ao título de especialização na forma da legislação educacional em vigor, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 0,5 (cinco décimos) de ponto;

g) À participação em congressos, seminários e cursos de extensão, na área específica de credenciamento, é atribuído 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto, uma única vez.

6.1.3.1 A pontuação a título de formação acadêmica não pode exceder aos 5 (cinco) pontos previstos.

6.1.3.2. É ônus do candidato a produção de prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.

6.1.3.3. Somente serão apreciados os títulos entregues no prazo e forma estabelecidos neste Edital.

6.2. Na decorrência de empate na pontuação de candidatos, será priorizado aquele que tiver: a) Maior idade, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003;

b) Maior tempo de exercício na função de jurado, conforme dispõe o art. 440, do Decreto-Lei 3.689/41, Código de Processo Penal;

c) Maior nota referente ao tempo de experiência profissional, conforme dispõe o subitem 6.1.2;

d) Maior nota referente à formação acadêmica, conforme dispões o subitem 6.1.3 deste Edital.

6.3 Os interessados deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital, das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do seu adimplemento, não sendo aceitas reivindicações posteriores nesse sentido.

6.4. Serão considerados habilitados ao credenciamento os candidatos que atenderem plenamente as exigências deste edital e do Provimento n. 16/2016-CM.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os habilitados serão credenciados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do Provimento n. 16/2016-CM.

7.2. O Processo Seletivo de que trata este edital, terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os profissionais que serão credenciados estarão sujeitos às normativas especificadas pelo Provimento n. 16/2016-CM.

8.2. Os documentos entregues no momento da inscrição não serão devolvidos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é que foi expedido o presente edital.

Tabaporá - MT, 05 de junho de 2017. Rafael Depra Panichella Juiz Substituto e Diretor do Foro da Comarca de Tabaporá-MT

* Os anexos I, II, III e IV completos, encontram-se no Caderno de Anexos do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

[Clique aqui](#)

Caderno de Anexos

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Rafael Depra Panichella

Cod. Proc.: 7578 Nr: 509-50.2006.811.0094

ACÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JVP Factoring Fomento Mercantil, Janio Viegas de Pinho

PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo Rogério Riva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edmilson Vasconcelos de Moraes - OAB:8548/MT, Vanessa Alves Contó - OAB:MT/15.414

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Francisco Assis Dias de Freitas - OAB:5802/MT

De igual forma, nos termos do §4º do Artigo 792 do CPC, intime-se o adquirente do bem imóvel de fl. 140, Sra. Helma Citadella para, querendo, intentar a medida que achar pertinente. Tal manifestação não impede que, desde já, na tentativa de saldar o débito, seja realizada a penhora via BACENJUD e RENAJUD. Destarte, proceda-se ao protocolamento via BACENJUD e RENAJUD, sendo que, vindo às respostas, seja as partes intimadas para manifestação. Após, concluso para decisão.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rafael Depra Panichella

Cod. Proc.: 24983 Nr: 256-13.2016.811.0094

ACÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Vale do Juruena

PARTE(S) REQUERIDA(S): B. W. DOS SANTOS E CARMO - ME, Benedito Wilson dos Santos e Carmo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE DE ASSIS ROSA - OAB:MT/19.077-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Defiro a PENHORA ONLINE e, nesta oportunidade, anexo a esta decisão o recibo de protocolamento de bloqueio de valores que, confirmados, deverão ficar indisponibilizados.

Em sendo positivo o bloqueio, os valores serão transferidos para a Conta Única do Poder Judiciário.

Considerar-se-á efetuada a penhora quando confirmado o bloqueio do dinheiro, valendo como termo dela o protocolo emitido pelo sistema BACENJUD, que será juntado aos autos.

Juntado aos autos o protocolo do bloqueio, o executado deverá ser intimado para, querendo, opor embargos.

Caso o valor bloqueado seja irrisório com relação ao valor do débito, desbloqueie-se a importância tendo em vista que, nos termos do artigo 836 do CPC, não se formalizará a penhora quando o seu objeto for insuficiente.

Não efetuado bloqueio de valores pelo Sistema BACENJUD, por ter havido resposta negativa, e tendo em vista o teor da Súmula 417 do STJ, indique o credor outros bens da parte devedora que possam ser penhorados, no prazo de 10 (dez) dias.

Proceda-se à atualização do cálculo, devendo constar eventuais custas processuais faltantes.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Rafael Depra Panichella

Cod. Proc.: 7565 Nr: 497-36.2006.811.0094

ACÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A União

PARTE(S) REQUERIDA(S): P. C. de Paula

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Francisco Assis Dias de Freitas - OAB:5802/MT

Vistos, etc.